



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 232, de 21 de fevereiro de 1956 =

- Dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor de Contabilidade e Diretor Geral da Secretaria -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, -
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Diretor de Contabilidade e Diretor Geral da Secretaria, os quais serão de provimento efetivo.

§ 1º - Ao Diretor de Contabilidade compete:

1 - A supervisão geral dos serviços técnicos-contábeis bem como, a Chefia da Contadoria desta Prefeitura Municipal.

2 - Assinar requisições para a aquisição de materiais diversos.

3 - Prover a falta de impressos e outros materiais de expediente, conforme autorização.

4 - Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo da Contabilidade Municipal, mais os móveis, utensílios e objetos da Contadoria.

§ 2º - Ao Diretor Geral da Secretaria compete:

1 - Auxiliar o Prefeito Municipal nos diversos que fazes do Gabinete, de acordo com a orientação do Chefe do Executivo.

2 - A supervisão dos serviços da Secretaria, zelando para que os mesmos sejam executados com o máximo rigor.

3 - Receber a todas as pessoas, indagando-lhes das intenções e encaminhando-as as repartições competentes, conforme o caso.

Art. 2º - Ficam estipulados os vencimentos anuais de



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls.2

CR\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) e CR\$ 36.000,00 - (trinta e seis mil cruzeiros), respectivamente para o Diretor de Contabilidade e Diretor Geral da Secretaria.

Art. 3º - As despesas previstas no artigo 2º, desta lei, correrão, no presente exercício, por conta das verbas 131/8.07.0 e 131/8.09.0, que ficam suplementadas em CR\$ -.- CR\$48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) e CR\$ 36.000,00 - (trinta e seis mil cruzeiros) respectivamente.

Art. 4º - Fará face as despesas previstas no artigo anterior o excesso de arrecadação de impostos, referente ao ano de 1953, previsto pelo Art. 67, da Constituição Estadual.

Art. 5º - As atribuições do Contador, previstas no artigo 4º, da Lei nº 73, de 12/2/1952, passam a ser as seguintes:

1 - Fazer o lançamento dos impostos e taxas nos livros a isso destinados.

2 - Escriturar todos os livros da receita e despesa, tendo em dia toda a escrituração da Administração Municipal.

3 - Organizar os balancetes mensais, trimestrais e anuais da receita e despesa, rigorosamente dentro dos prazos, afim de que possam ser apresentados a Câmara, para aprovação em tempo útil e bem assim o Orçamento da Receita e Despesa.

4 - Afixar diariamente na Portaria, o balancete da Tesouraria, por cuja exatidão será também responsável, ficando ainda responsável, juntamente com o Diretor de Contabilidade, pelo bom andamento da escrituração.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls.3

5 - Responder eventualmente pelo Diretor de Contabilidade nos seus impedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de fevereiro de 1956.

Rozendo Pereira Leite
ROZENDO PEREIRA LEITE
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 21 de fevereiro de 1956.

Horácio Cabral da Fonseca
HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
= Secretário Interino =

11/1/56

*Liuro 2
pág. 114-114v e 111*